

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro  
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminhas.mg.gov.br

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 10/25, DE 20/10/2025



*"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 816/2006, que:  
Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público  
Municipal de Soledade de Minas, e dá outras  
providências"*

O Povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

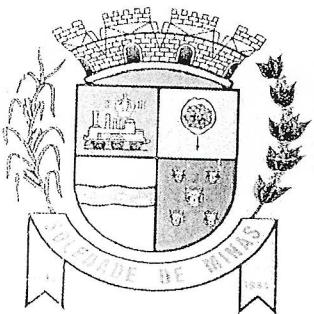
**Art. 1º.** O art. 33 da Lei Municipal nº 816/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 33. O exercício das funções de gestão escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino será provido mediante processo de Gestão Democrática, a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.*

*§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se gestor escolar o Diretor, o Coordenador Unidade Escolar, o Vice-diretor, ou qualquer profissional da educação designado para exercer funções de direção e coordenação de unidade escolar.*

*§ 2º O processo de Gestão Democrática deverá observar critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, assegurando transparência, equidade e imparcialidade."*

*§ 3º - O Poder Executivo possui autonomia e competência para expedir o Decreto Municipal, previsto no caput do artigo 33, devendo constar todos os critérios e etapas do processo de Gestão Democrática em observância as orientações Estadual e ou Federal de Educação.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº134, Centro  
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

*Parágrafo Único: Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas que prevejam a nomeação em comissão de gestores escolares.”*

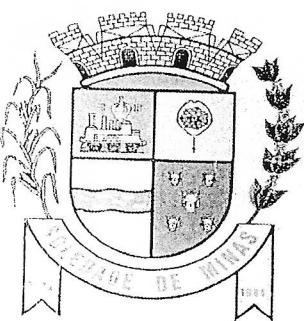
**Art. 2º** – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, devendo ser publicada e afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura e no site Oficial do Município.

Soledade de Minas, 20 de outubro de 2025

LUCIO ANTONIO Assinado de forma digital  
por LUCIO ANTONIO  
ALVES:66219701 ALVES:66219701615  
615 Dados: 2025.10.20  
16:37:09 -03'00'

Lúcio Antônio Alves

Prefeito do Município de Soledade de Minas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro  
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

MENSAGEM

ASSUNTO: *Altera dispositivos da Lei Municipal nº 816/2006, que: Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Soledade de Minas e dá outras providências”*

PROONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITE: URGENTE

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

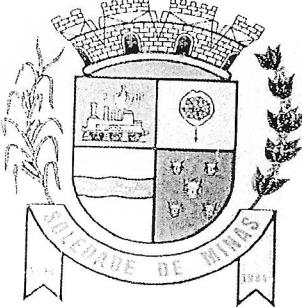
O projeto de lei em questão: “*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 816/2006, que: Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Soledade de Minas e dá outras providências”.*

Destaca-se que a gestão escolar e o seu processo, é um importante mecanismo de apoio ao desenvolvimento da educação municipal.

Contribui para a democratização da educação e a participação dos pais de seus usuários.

Conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, a educação é fundamental para o desenvolvimento pessoal e social, pois permite a formação e contribui com a capacitação futura para o mercado de trabalho, promove a cidadania ativa, estimula a inclusão e a igualdade e impulsiona o progresso e desenvolvimento de uma nação.

Em face às considerações expostas e dado o elevado bom senso desta Casa Legislativa, aguardo que seja apreciado e votado favoravelmente o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro  
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

presente projeto, dada a necessidade de implantar tais ações o mais breve possível.

Sem mais, subscrevo-me, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Soledade de Minas, 20 de outubro de 2025.

LUCIO ANTONIO Assinado de forma digital  
por LUCIO ANTONIO  
ALVES:66219701 ALVES:66219701615  
615 Dados: 2025.10.20 16:36:46  
-03'00'

Lúcio Antônio Alves

Prefeito do Município de Soledade de Minas

Exmo. Senhor

Paulino Maciel Bacelar

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Soledade de Minas